COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20200064

O(A) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.056.610/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portado r do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma C PEREIRA MACEDO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.299.637/0001-70, estabelecida à av tocantins,231, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES PEREIRA MACEDO, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 741.031.212-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008624	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: CIS	CAIXA	180,00	29,990	5.398,20
011515	BANDEIJA INOX MEDIA	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
011903	COPO DESCARTAVEL 200 ML - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	800,00	3,670	2.936,00
011951	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE MADEIRA - CAIXA COM 12 U NIDADES	CAIXA	100,00	97,000	9.700,00
012926	COLHER DESCARTAVEL PCT/50 UNID TAMANHO MÉDIO	PACOTE	120,00	2,320	278,40
014435	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	400,00	1,790	716,00
014491	PILÃO DE ALUMINIO BATIDO GRANDE	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
014701	POLIDOR DE ALUMINIO LIQUIDO EMBALAGEM C/ 500 ML CX 2 0 FRASCOS	CAIXA	150,00	29,000	4.350,00
025463	BALÕES CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marc a.: SÃO ROQUE	PACOTE	300,00	4,000	1.200,00
025499	ÁGUA SANITÁRIA, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 1 LITRO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	200,00	20,000	4.000,00
025500	ÁLCOOL LÍQUIDO 92º, EM EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA C OM 12 UNIDADES.	CAIXA	80,00	46,000	3.680,00
025503	ÁLCOOL EM GEL 46ø EM EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA CCO M 12 UNIDADES	CAIXA	50,00	46,000	2.300,00
025511	CREME DENTAL, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS,PACOTE COM 12 U NIDADES	PACOTE	60,00	32,000	1.920,00
025517	DESINFETANTE FLORAL BACTERICIDA GERMICIDA COM COMPOS IÇÃO QUÍMICA DESINFETANTE FLORAL BACTERICIDA GERMICIDA COM COMPOSIÇÃO QUÍMICA TENSOATIVA NÃO IÔNICO, 0 PACIFICANTE, CONSERVANTES COM PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DIALQUI DE METRI BENZIL HAMONIO 5% COM PH 6,5#0,5, BAMBONA COM 5 LITROS, CAIXA COM 04 UNIDADES.	CAIXA	40,00	62,000	2.480,00
025527	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, 2 FACES, CAIXA COM 60 UNIDAD	CAIXA	80,00	27,800	2.224,00
025577	PAPEL VERGÊ BRANCO, CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: SISTEM	CAIXA	114,00	13,000	1.482,00
025583	PENDRIVE 8GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
025585	PINCEL ATOMICO, PONTA DE FELTRO COM 8MM - Marca.: RA PINCEL ATÔMICO, PONTA DE FELTRO COM 08 MM DE ESPESSURA, EM COR, TAMPA INDICATIVA DA COR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 100 MM, RECARREGÁVEL. AZUL. CAIXA COM 12 UND.	CAIXA	120,00	19,490	2.338,80
025633	TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA PICOTADA COM 2 ROLOS 20X 22 CM	PACOTE	200,00	3,100	620,00
025636	VASSOURA DE CIPÓ, COM CABO, CAIXA COM 12 UNID	CAIXA	40,00	155,000	6.200,00
025638	VENENO BARATICIDA SPRAY, FRASCO 360 ML	UNIDADE	40,00	8,700	348,00
025641	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	40,00	63,800	2.552,00
025647	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 03 LITROS	UNIDADE	80,00	15,860	1.268,80
025650	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00
025654	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30X33CM, PACOTE COM COM 50 UN IDADES.	PACOTE	200,00	2,440	488,00
025673	TÁBUA DE CORTAR CARNE DE PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
025676	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
025693	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
025708	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 170 LITROS	UNIDADE	4,00	123,900	495,60
025711	CANECO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS	UNIDADE	20,00	47,900	958,00
029930	BOTA DE SEGURANÇA	PAR	75,00	35,000	2.625,00

	CONFECCIONADA E PVC, FORRADA, COR BRANCA, ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO. UTILIZAÇÃO: BOTA DE USO DOMESTICO (LAVAR BANHEIRO, COZINHA, QUINTAL, ETC.) E INDUSTRIAL (FRIGORIFICOS, LATICINIOS, COZINHAS, GRANJAS, PESCAS, AÇOUGUE). NUMERAÇÃO: 35/6 AO 41/26 CANO EXTRA CURTO 13,5 CM (BASE Nº 42). SOLADO 6,0MM DE ESPESSURA. FORRAÇÃO MALHA DE POLISTER 100%. CABEDAL: SUPERFICIE ESPELHADA. MATERIA PRIMA: PVC INJETADO COM ADIÇÃO DE PLASTIFICANTES E NITRILICOS. MATERIAS VIRGENS E FORMULAÇÃO EXCLUSIVA.				
053868	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO TAMANHO M EMBALAGEM C/10 UNI	PACOTE	1.200,00	1,570	1.884,00
065131	AVENTAL DE SEGURANÇA FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO POLISTE (PVC FORRADO REVESTIDO EM PVC EM FACE EM TRES TIRA DO MESMO MATERIAL PARA AJUSTE E FIXAÇÃO NA ALTURA CINTURA E DO PESCOÇO, ILHOS, TAMANHO 1,00 X 0,70, COR BRANCA IMPERMEAVEL A LIQUIDO NAO CORROSIVOS TAMANHO UNICO.	UNIDADE	125,00	8,400	1.050,00
065133	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	UNIDADE	40,00	1,970	78,80
065134	MASCARA DESCARTAVEL DE TNT COM PLASTICO CX COM 100 U NIDADES	PACOTE	250,00	15,250	3.812,50
065149	GARFO DESCARTAVEL, TAM M, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	80,00	2,990	239,20
065150	PRATO DE PLASTICO, ALTURA DE 30MM ALTURA DE 30MM, 2,0 MM DE ESPESSURA, LARGURA DA ABA 10MM, COM DIAMETRO DE 300MM DE BOCA E 127MM DE BASE COM CAPACIDADE DE 600ML, MATERIAL RESISTENTE FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATOXICO E INODORO PEREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOSM COM BORDAS, FRISOS PARA NAO POSSIBILITAR O ACUMULO DE RESIDUOS. RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100º CELCIUS, POR NO MINIMO DE 20 MINUTOS, CORES: VERDE, AZUL E AMARELO. (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR)	UNIDADE	1.500,00	2,470	3.705,00
065155	TIJELA PLASTICA (CAMBUCA) ALTURA DE 52MM, 2,0MM DE ESPESSURA, LARGURA DA ABA 10MM, COM O DIAMETRO DE 111MM DE BOCA E 70MM DE BASE COM CAPACIDADE DE 300ML, MATERIAL RESISTENTE FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATOXICO E INODORO PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, COM BORDAS, FRISOS PARA NAO POSSIBILITAR O ACUMULO DE RESIDUOS. RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100º CELCIUS, POR NO MINIMMO DE 20 MINUTOS. CORES: VERDE, AZUL E AMARELA. (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR)	UNIDADE	1.500,00	4,420	6.630,00
065179	HD EXTERNO DE 1.000 GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	6,00	455,000	2.730,00
065218	BALDE DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
065299	PINCEL PONTA REDONDA Nº 08, CABO DE MADEIRA. PACOTE COM 12 UNIDADES. - Marca.: KAZ	PACOTE	120,00	21,500	2.580,00
065310	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	12,00	168,000	2.016,00
				VALOR GLOBAL R$	91.842,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 91.842,30 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Feverei ro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.121220060.2.104 Manutencao do Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material

de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 46.104,30, Ex ercício 2020 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutencao das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 16.479,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 29.259,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Fevereiro de 2020

GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387
Assinado de forma digital por GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387
Dados: 2020.02.19 17:23:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30056610000178
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30056610000178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:30056610000178
Dados: 2020.02.19 17:23:06 -03'00'

FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78
CONTRATANTE

C PEREIRA MACEDO:07299637000170
Assinado de forma digital por C PEREIRA MACEDO:07299637000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=C PEREIRA MACEDO:07299637000170
Dados: 2020.02.19 17:22:51 -03'00'

C PEREIRA MACEDO ME
CNPJ 07.299.637/0001-70
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Testemunhas:

1._____ 2._____